

São Paulo, 20 de dezembro de 2021

Ilmos. Srs.

CONSELHEIROS DIRETORES DA ANATEL

VINICIUS CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos a Prestação

Contribuições DATORA CP nº 52/2021 – Novo Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências:

Contribuição DATORA:

**DATORA - Contribuição de caráter geral:**

A DATORA, empresa prestadora de serviços de telecomunicações, do STFC, SCM e SMP através de Rede Virtual – MVNO, com foco permanente no desenvolvimento e na implantação de negócios inovadores utilizando redes e serviços, congratula esta Agência Reguladora pela importante iniciativa de realizar a presente Consulta Pública, que trata da revisão da regulamentação de uso de radiofrequências associadas à prestação do STFC, SCM e SMP.

Antes de analisar os pormenores que essa consulta pede, a DATORA apresenta algumas considerações gerais acerca da proposta submetida a questionamentos pela Anatel.

A DATORA entende que a intenção da agência de uniformizar as faixas 450 Mhz, 700 MHz, 850 Mhz, 900 Mhz, 1.800 MHz e 2,5 Mhz se dá em razão de serem faixas multidefinidas, utilizadas para vários tipos de serviços do SMP e a Anatel tenta, com a expansão da canalização e uma adequação na utilização das frequências, conseguir a ampliação dos espectros úteis para as portadoras.

Contudo, apesar de positiva, a Consulta Pública não deixa clara a identificação das condições de uso destas novas faixas de frequências, parecendo que este será um assunto a ser discutido num momento futuro.

Portanto, é importante frisar que o estabelecimento das condições de uso dessas faixas de frequência é ponto crucial para um aproveitamento correto e competitivo do mercado. Em outras palavras, a DATORA entende que, em documentos posteriores e Consultas Públicas para implementar essas regras, a Anatel deve manter o foco no fomento da competição.

E, neste aspecto, a DATORA apresenta, sinteticamente, os pontos que considera essenciais para a consecução deste objetivo permitindo o aprimoramento na forma do cumprimento de políticas públicas setoriais, a melhoria da regulação do setor e o favorecimento de um ambiente mais competitivo.

## ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

### REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS NO BRASIL

#### SEÇÃO II

#### DA FAIXA DE 450 MHz A 470 MHz

Art. 6º O uso das subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz para prestação dos serviços terrestres devidamente destinados está restrito à respectiva área de prestação e se dá em blocos de 100 kHz, conforme as fórmulas a seguir:

$$F_{n\_i} = F_0 + BW \times (n-1)$$

$$F_{n\_f} = F_0 + BW \times n$$

$$F'_{n\_i} = F_0 + ED + BW \times (n-1)$$

$$F'_{n\_f} = F_0 + ED + BW \times n$$

onde,

F<sub>0</sub>: frequência inicial do primeiro bloco;

BW: largura de faixa do bloco;

ED: espaçamento duplex;

n: número do bloco, começando em 1 e indo até o número máximo de blocos (N);

F<sub>n\_i</sub> : frequência inicial do n-ésimo bloco de ida (transmissão da estação terminal);

F<sub>n\_f</sub> : frequência final do n-ésimo bloco de ida (transmissão da estação terminal);

F'<sub>n\_i</sub> : frequência inicial do n-ésimo bloco de volta (transmissão da estação rádio base); e,

F<sub>n\_f</sub> : frequência final do n-ésimo bloco de volta (transmissão da estação rádio base).

Regulamento, art. 6º, §1º

#### CONTRIBUIR

**CONTRIBUIÇÃO DATORA:** Embora o uso da faixa de 450 MHz no Brasil seja bastante ineficiente, e restando sua destinação ao SMP conforme definida no Bloco “U” do Anexo A do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, aprovado pela Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, desalinhar a canalização para um padrão “brasileiro”, distinto da UIT é fonte de insegurança para qualquer investidor.

Assim, adequada é a solução de manter o atual cenário da destinação da faixa, adequando-se apenas a canalização para 100 KHz, a fim de conferir maior flexibilidade de uso da faixa, inclusive em caráter secundário, através de exploração industrial.

É necessário, contudo, que haja regras para que esse uso secundário efetivamente aconteça, e para que eventuais objeções das detentoras do espectro não impeçam esse uso.

### SEÇÃO III

#### DA FAIXA DE 698 MHz A 806 MHz

Art. 8º O uso da faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela II, restrita à respectiva área de prestação.

Regulamento, art. 8º, §1º

#### CONTRIBUIR

**CONTRIBUIÇÃO DATORA:** Sobre a faixa de 700 MHz e 850 MHz, a consulta pública traz uma importante mudança quanto à liberação de mais espectro na faixa dos 700 MHz para o SMP, desalocando a destinação até então conferida ao SLP para aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura do Bloco 1, para uma subfaixa dos 850 MHz.

Restam trocados 5 + 5 MHz em 703 MHz e 758 MHz por 10 + 10 em subfaixa dos 850 MHz, liberando mais 60 MHz ao SMP.

Interessante a Anatel, futuramente, formalizar o mudança da faixa de 850 MHz e acrescentar, a isso, o espectro dos 700 MHz que passaria a ficar disponível.

Deve-se destacar, contudo, que é preciso prestar atenção para que a Segurança Pública não fique desatendida. Também, ao se fazer essa transição para o SMP, é preciso garantir o direito de uso secundário para quem já usa essa faixa, com regras objetivas, em especial com relação a prazo de utilização, combatendo a concorrência desleal e a existência de espectro ocioso, melhorando a experiência do consumidor final. Seria preciso também dar prioridade ao uso dessa faixa a novos entrantes.

A DATORA também entende que a Anatel deveria dar prioridade para quem já utiliza estas frequências, em caráter secundário, para conferir maior segurança jurídica.

- 1) Atenção para a transição da Segurança Pública;
- 2) Ao fazer esta transição da Segurança Pública para o SMP, garantir o direito a quem já usa esta frequência em caráter secundário e conferir maior segurança jurídica com regras mais objetivas, em especial com relação a prazo de utilização;
- 3) Quem poderá usar esta faixa? Quem já tem ou os novos entrantes?
- 4) Dar prioridades a quem já utiliza estas frequências, em especial de forma secundária, garantindo assim maior segurança jurídica;

- 5) A Anatel deve editar regras objetivas, em especial quanto ao prazo de utilização primária da faixa de 700 Mhz, a fim de combater a prática de concorrência desleal e impedir o espectro ocioso, garantindo o uso secundário da faixa, visando assim, garantir a competitividade do mercado com o único objetivo de melhorar a experiência do consumidor final.

## SEÇÃO V

### DA FAIXA DE 900 MHz

Art. 14. O uso das faixas de radiofrequências de 898,5 MHz a 901 MHz, de 905 MHz a 915 MHz, de 943,5 a 946 MHz e de 950 MHz a 960 MHz para prestação dos serviços terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela IV, restrita à respectiva área de prestação.

Regulamento, art. 14, §1º

### CONTRIBUIR

**CONTRIBUIÇÃO DATORA:** Sobre a faixa de 900 MHz, embora a consulta pública estabeleça o rearming da faixa com inserção de duplex (2,5+2,5) MHz nas subfaixas 905-907,5 MHz / 950-952,5 MHz, mantida a canalização atual até o vencimento de todas as outorgas do SMP na faixa (até 2035), bem como a largura total da faixa para assegurar a ausência de interferências com o downlink da faixa de 850 MHz que vai de 869 - 894 MHz.

Mesmo não sendo uma mudança radical, enxergamos como uma mudança positiva, apesar da interferência. Não interfere nos equipamentos.

## SEÇÃO VI

### DA FAIXA DE 1.710 A 1.880 MHz

Art. 20. O uso da faixa de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.880 MHz para prestação dos serviços terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela V, restrita à respectiva área de prestação.

Regulamento, art. 20, §1º

### CONTRIBUIR

**CONTRIBUIÇÃO DATORA:** Na faixa de 1,8 GHz, a proposta também segue na linha da canalização. Na FDD, a faixa segue inalterada até o vencimento das outorgas em 2035 e, após isso, a canalização deve observar 5 MHz, trazendo uma maior eficiência de uso através da agregação.

Na porção TDD, a proposta é replanejar a ocupação para estabelecer uma subfaixa de 20 MHz contíguos, em blocos de 5 MHz, para redes móveis.

Positiva alteração, já que nas duas extremidades da faixa a banda de guarda de 10 MHz, obtendo menor risco de interferências.

## SEÇÃO VII

### DA FAIXA DE 1.890 A 1.910 MHz

Art. 22. O uso da faixa de radiofrequências de 1.890 MHz a 1.910 MHz para prestação dos serviços terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela VI, restrita à respectiva área de prestação.

Regulamento, art. 22, §1º

### CONTRIBUIR

**CONTRIBUIÇÃO DATORA:** De modo semelhante à 1,8 GHz, na faixa de 1,9 GHz a 2,1 GHz, está previsto a atualização da canalização após o vencimento das atuais outorgas, e quando isso acontecer, os canais passam a ser de 5 + 5 MHz. É positiva esta mudança.

## SEÇÃO X

### DA FAIXA DE 2.500 MHz a 2.690 MHz

Art. 29. O uso da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz para prestação dos serviços terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela X, restrita à respectiva área de prestação.

Regulamento, art. 29, §1º

### CONTRIBUIR

**CONTRIBUIÇÃO DATORA:** Para faixa de 2,5 GHz, a consulta pública prevê nova canalização de 5 + 5 MHz com agregação para uso do SMP. Esta mudança é positiva.

Por fim, nos colocamos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

---

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

## Contribuição DATORA CP 52 2021 Revisão Frequencias p STFC SCM SMP pdf

Código do documento f5d508d7-6f89-477b-8a6f-b3492cabe561



### Assinaturas



MARIA ANGELA SALUSTIANO E SILVA OLIVEIRA  
maria.angela@datora.net  
Aprovou

*Maria Angela Oliveira*



JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO  
jorge.bichara@datora.net  
Assinou

*JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO*

### Eventos do documento

#### 22 Dec 2021, 16:28:05

Documento f5d508d7-6f89-477b-8a6f-b3492cabe561 **criado** por MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA (2da908d5-1752-4047-83dd-ffb3f9977dd1). Email:marcela.pinheiro@datora.net. - DATE\_ATOM: 2021-12-22T16:28:05-03:00

#### 22 Dec 2021, 16:28:28

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA (2da908d5-1752-4047-83dd-ffb3f9977dd1). Email: marcela.pinheiro@datora.net. - DATE\_ATOM: 2021-12-22T16:28:28-03:00

#### 22 Dec 2021, 16:29:02

MARIA ANGELA SALUSTIANO E SILVA OLIVEIRA **Aprovou** (ae443e89-14cf-4df8-ac23-a5ebc703d96b) - Email: maria.angela@datora.net - IP: 176.254.33.151 (b0fe2197.bb.sky.com porta: 38314) - [Geolocalização: 51.5364 -0.09566](#) - Documento de identificação informado: 062.650.698-02 - DATE\_ATOM: 2021-12-22T16:29:02-03:00

#### 22 Dec 2021, 16:41:24

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO **Assinou** (48cd5781-4e49-47b0-922b-2eaba1c4dc30) - Email: jorge.bichara@datora.net - IP: 187.60.51.254 (187.60.51.254 porta: 4166) - Documento de identificação informado: 797.010.357-04 - DATE\_ATOM: 2021-12-22T16:41:24-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):abf9590ccb85b9f4bc10ec57c488b4ebe9e569b6921c4a993e79bcabc39814da

(SHA512):621b77dee787b26595741f848cc00108a2236a4be03cc6b193a2387ee0fa624ceada30166ff3e68b88921c7fb7380d5305f05465751039e03edf2bb38929cd7c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**